

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 190

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina sobre as situações de excepcionalidade referentes à condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e pela Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, considerando deliberação da Reunião Extraordinária nº 2, de 13 de novembro de 2024, e o constante dos autos do Processo nº 23000.014960/2024-38 e relacionados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as redes de ensino quanto ao cumprimento da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 4, de 26 de julho de 2024, nos seguintes casos de excepcionalidade:

I - Estados ou Municípios em situação de emergência ou calamidade pública, registrada junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, no período de aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), conforme cronograma oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

II - Estados ou Municípios nos quais houve prejuízo à aferição da taxa de participação no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), por motivos de força maior, registrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

